

TEMAS ATUAIS DE DIREITO CIVIL

Geraldo Philofeno

E Deus criou o céu e a terra. Levou 6 dias e descansou no sétimo. Também ninguém é de ferro.

Depois resolveu inventar o homem. Fê-lo de barro, daí a sua fragilidade.

Então decidiu criar a mulher. Retirou uma costela de Adão e fez Eva.

Só que eu fico sem saber. Nós sabemos que há três tipos de costelas: as verdadeiras (presas ao externo por osso), as falsas (também presas ao externo, mas por cartilagens) e as flutuantes (soltas no espaço).

De qual tipo de costela teria sido feita a mulher? Porque há mulheres verdadeiras, há as falsas e também aquelas que flutuam doidas no espaço.

Seja lá do tipo que for, verdade é que foi a melhor invenção de Deus, e se Ele inventou algo melhor, guardou só para Ele.

Essa é a teoria Divina da origem do homem.

Depois vieram uns lunáticos dizer que o homem vem do macaco. A Teoria da Evolução, tendo como criadores Darwin, Spencer e Lamarck.

Segundo eles, para sustentar sua teoria, foi descoberto, em Java, Borneo, um fêmur, osso da coxa, que pertenceria ao *Antropopithecus Erectus* (o homem macaco erecto). Depois, outro osso seria do *Pithecanthropus Erectus* (outro macaco homem um pouco mais evoluído). O Sinienses, na China.

Sucederam-se os negróides de Neandertal, enfim, toda uma família que teria chegado ao homem atual.

Que é afinal, o homem?

O bípede implume?

A brilhante coroa da fauna?

Ou apenas um animal racional?

O homem é essa criatura maravilhosa, que vive, que ama, que mata, que inventa e que cria.

O homem procura se perfeccionar em tudo. Também no Direito.

A tecnologia avança e o direito não pode ficar estaque. Há que acompanhá-la.

E é sobre esse acompanhamento que eu vou lançar alguns painéis, alguns closes, na tela da imaginação, com visos num direito, moderno, sacando contra o futuro.

Assim, vamos enfocar, rapidamente e sem qualquer pretensão, vários temas, em verdadeiros "closes", tais como:

Os Esponsais

A Pílula Anticoncepcional

A Questão da Pessoa Congelada

O Transplante de Órgãos

O Direito Constitucional de a Pessoa escolher seu próprio nome

Direito e Cibernética

Os Direitos de Criança de Laboratório

Atividades Espaciais e Regulamentação Jurídica

OS ESPONSAIS

O direito à indenização da moça que foi noiva durante 10 anos, e depois é abandonada, Kopenhagen, Sonho de Valsa, Balas, caramelos, e depois mais nada. Não se encontra na lei referência à promessa de casamento.

A PÍLULA ANTICONCEPCIONAL

O Código Civil Português, o mais moderno da Europa, prevê como caso de desquite a mulher que toma pílula escondida do marido, que quer filhos. Ou o caso do marido que força a mulher tomar pílula, quando ela deseja ter filhos. É injúria grave segundo o Código Civil Português, em seu artigo 1.799.

A QUESTÃO DA PESSOA CONGELADA

Uma pessoa acometida de câncer se faz congelar à espera da conquista da cura da moléstia.

É sabido que, no capítulo da ausência, uma pessoa depois de 2 anos de desaparecida, abre-se-lhe o inventário. 20 anos depois de passada a sentença de sucessão provisória, tornar-se-á definitiva, se há 5 dele não se tem notícia e se se provar que o ausente conta 80 anos de nascido. E se voltar depois disso?

O TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS

O transplante: seria uma norma de direito público ou privado?

Direito Público: é o destinado a disciplinar os interesses gerais da coletividade.

Direito Privado: é o conjunto de preceitos reguladores das relações dos indivíduos entre si.

Pode um indivíduo dispor de partes do seu corpo para doar a outrem?

Se pode dispor do todo (vida), pode dispor de partes. O suicídio não é crime. Antigamente era punido.

Assim, pode dispor de um dos rins, de córnea, de artérias, do coração, depois de morto.

Já doa sangue, córnea, tecidos e um dos rins em vida. Por que não depois de morto?

Se deixar algo por escrito, não há problema. Um testamento, um codicilo, uma carta. A lei não faz menção.

A única lei sobre o assunto, cuja elaboração eu colaborei, é a Lei Nº 5.479, de 10-08-68:

Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do cadáver para finalidade terapêutica e científica.

Isto para evitar o crime de vilipêndio ao cadáver, previsto no art. 211, do Código Penal: "Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele." pena: reclusão de 1 a 3 anos.

Ou o art. 212, do mesmo Código Penal: "Vilipendiar cadáver ou suas cinzas." pena: detenção, de um a três anos.

Quem autoriza: o cônjuge não separado; os descendentes; os ascendentes e os colaterais.

A Lei prevê que: "feita a retirada, o cadáver será condignamente recomposto e entregue aos familiares.

A verificação da morte: espelho; estetoscópio, eletrocardiógrafo; e eletroencefalógrafo — piii — sifu

Contudo não havendo parentes, a lei não dispõe sobre quem pode autorizar.

O EXEMPLO DA ITÁLIA: a lei é muito mais perfeita: Capítulo no Código Civil: "Trapianto Del Rene" (se não houver parente, o juiz do distrito autoriza). Transforma uma norma de direito privado, em norma de direito Público. É o interesse da coletividade que prepondera.

ESCOLHA DO PRÓPRIO NOME

O nome é um dos mais importantes atributos da pessoa natural, ao lado da capacidade civil e do estado, é o nome. O homem recebe-o ao nascer e conserva-o até a morte: na escola, no Tiro de Guerra, no casamento, para votar, etc.

Josserand define o nome como uma etiqueta social. Tão notória sua utilidade que se estendeu às firmas comerciais, às coletividades, aos navios, aos aviões, às locomotivas, às cidades, logradouros, ruas, aos animais, aos produtos e até aos furacões: sempre nome de mulher.

A natureza jurídica — várias opiniões: Para uns é uma forma de propriedade, mas está é alienável. O nome não.

Para outros é um direito da personalidade.

Entre os gregos, era único e individual: Sócrates, Platão, Aristóteles.

Para os hebreus: os indivíduos passaram a ter seu nome ligado ao do genitor.

JOSÉ BAR-JACÓ (José, filho de Jacó)
apóstolo Bartolomeu (filho de Tolomeu)
bandido Barrabás (filho de Abás)

O mesmo princípio predomina entre os árabes (Ali Ben Mustafá — Alí, filho de Mustafá.

Entre os russos: adotam-se no sobrenome as partículas "vitch" ou "vicz", para os homens e "ovna" para a mulher: Alexandre Markovicz — Alexandre, filho de Marcos; Nádía Petrovna, filha de Pedro.

Os rumenos usam a partícula "esco" (Lupesco, Popesco).

Mas, o que eu defendo é o direito de a pessoa escolher o seu próprio nome, e não as comadres e os vizinhos, inclusive os pais.

Nasce uma criança e as comadres em volta do berço começam a dar palpites.

A pessoa deve escolher o seu nome, para evitar as aberrações: Himeneu Casamentício das Dores Conjugais; Valdevinos; Rodo Metálico; Ordefla (Alfredo às avessas), e outros que tais.

Como? Explicar a escolha aos 16 anos.

DIREITO E CIBERNÉTICA

Cibernética é a técnica do funcionamento e do controle dos comandos eletrônicos e das transmissões eletrônicas nas máquinas de calcular e nos autômatos modernos.

Seria, em última análise, a computação aplicável ao Direito? Teremos sentenças judiciais prolatadas pelo computador. Há pouco tempo, tivemos em São Paulo, a vista do Prof. Losagno, da Itália, com essa teoria. Dentro em breve, não haverá mais necessidade de Juízes de Direito, porque o computador vai dar sentenças. E, por certo, teremos no currículo escolar de Direito a cadeira de processamento de dados. Isto, já é uma realidade.

A CRIANÇA PRODUTO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL: O BEBÊ DE PROVETA

O bebê de tubo de ensaio: o sêmen inoculado no óvulo formando o ovo e o implante no útero materno "mater semper certa est; pater incertus."

E quando o sêmen e o óvulo são fornecidos por doadores.

E a questão sucessória? De quem herdará? Dos doadores ou daqueles que encomendaram a criança ao laboratório?

Explicar a sucessão atual e perguntar ao futuro como será.